

# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

DECRETO Nº25 , DE 08 DE MARÇO DE 2018

**Dispõe sobre a suspensão temporária de concessões de benefícios e outras vantagens similares que impliquem em aumento de despesas e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem obediência ao disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

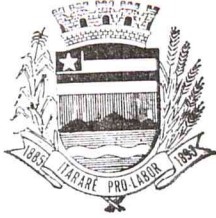
Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando finalmente, que a Administração Municipal tem olvidado esforços no sentido de aumentar a arrecadação para o resgate da estabilidade financeira do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A suspensão temporária de concessões de benefícios e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, tais como: licença prêmio em pecúnia, suspensão de férias e pagamentos de horas extras ao funcionalismo público Municipal, até que haja implementação das receitas municipais para fazerem face às despesas desta natureza.

*Fátima Ap. Almeida Oliveira*  
Fátima Ap. Almeida Oliveira  
Chefe de Departamento  
Assessoria Jurídica



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Parágrafo Único** - Excetua-se da restrição de que trata o caput, os casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, bem como, nos casos força maior, os quais deverão ser submetidos para análise da Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Finanças e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de março de 2018**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração